

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

EMENDA N^º

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N^º 3.685/00

Autor: Deputado Nilson Mourão - PT/AC

Suprime-se o art. 2º do Substitutivo do PL nº 3.685/00.

Justificativa

O art. 2º do PL nº 3.685/00 permite o não registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado em vínculo. A constitucionalidade da proposta é evidente. Trata-se de dispositivo que se baseia em renúncia de direito do trabalho, o que é juridicamente impossível, tendo em vista a natureza própria e personalíssima desse ramo do Direito. A renúncia se daria em face da prejudicialidade de algumas parcelas trabalhistas, como o FGTS, o seguro-desemprego, a licença-maternidade, além de benefícios previdenciários, com o não registro. Ao dispor sobre a possibilidade do não registro, esse artigo prevê uma espécie de legalização do não registro, o que significa legalização de extinção de direitos constitucionais.

Brasília DF., 23 de outubro de 2001

**NILSON MOURÃO
Deputado Federal - PT**